

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º ano – Turma A – Época de Finalistas

04.09.2025

Duração: 90 minutos

Tópicos

I.

1- Aplicação imediata da lei nova a situações jurídicas pendentes, não havendo abstracção do facto constitutivo. Afirmção incorrecta, pois o regime desse trecho tem força de decreto-lei.

2- Norma cuja previsão é um subconjunto da previsão de outra norma (qualificável como princípio fundamental), e cuja estatuição contraia a daquela norma.

Interpretação em se que constata que o significado final corresponde à aceção mais ampla da palavra usada.

3- Hierarquia, especialidade, excepcionalidade, consumção, subsidiariedade, supletividade, tempo, espaço.

4- Operação lógica em que, partindo da premissa maior que é a norma e do caso (premissa menor) se chega a uma conclusão. A subsunção é o enquadramento do caso na previsão da norma (premissa maior). Afirmção incorrecta, pois nem sempre o caso convoca parte da normatividade a aplicar.

II.

A lei de 2025 (LN) regula os poderes dos usufrutuários e, portanto, regula o conteúdo de uma relação jurídica/situação jurídica. Tendo em conta que a LN se aplica apenas a usufrutuários que adquiriram o seu direito por negócio jurídico gratuito, conclui-se que a mesma não se abstrai dos factos que deram origem ao usufruto e, portanto, não é aplicável à situação (artigo 12.º, n.º 2 segunda parte do CCiv).

Aplica-se, sim, o disposto no artigo 12.º, n.º 2, primeira parte (relações jurídicas contempladas em “efeitos jurídicos”). Assim, conclui-se que a LN só se aplica a factos novos (usufrutos constituídos após 9 de Maio de 2025). Carlota pode realizar obras.

III

X1 é afastada pois, no art. 9.º/3 tem-se presunção ilidível.

X2 é a correcta. Pela separação dos poderes. Também por se tratar de lei recente.

X3 seria admissível se não se tivesse trabalhos preparatórios.